ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

F.S nº_____

CONTRATO Nº 039/ 2023.
Processo Administrativo nº016/2023.
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI) E MARIA SOLIDADE BEZERRA SOUSA TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE UMA CASA DE APOIO PARA OS MUNÍCIPES DE DOM EXPEDITO LOPES-PI QUE VÃO ATÉ A CIDADE DE TERESINA REALIZAR CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E TRATAMENTOS DE SAÚDE.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2023 (24.03.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.966.120/0001-17, com endereço na Avenida Jose Honório de Sousa, Nº 39, DOM EXPEDITO LOPES - Piauí, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e de outro lado **Maria da Solidade Bezerra Sousa, CPF 160.284.303-15**, com endereço eu rua Antônio Bezerra, nº 99, centro, São Jose do Piauí - PI, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base na Dispensa de Licitação nº 008/2023, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações na Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, Locação de uma casa de apoio para os Pacientes de Dom Expedito Lopes-PI que vão até a cidade de Teresina realizar consultas especializadas, exames e tratamentos de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços prestados a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, O valor global de **R$ 30.120,00** (Dezessete Mil e quinhentos e setenta Reais) e valor mensal de **2.510,00** (Dois Mil quinhentos e dez reais).
, o valor correspondente aos serviços conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (três) vias, devendo ser pagos ate 5 (cinco) dias do mês subsequente acompanhadas de certidão de regularidade de FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pela prestação do serviço **Locação de uma casa de apoio para os Pacientes de Dom Expedito Lopes-PI que vão até a cidade de Teresina realizar consultas especializadas, exames e tratamentos de Saúde**, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do FUS/FMS. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é da data de assinatura do contrato pelas partes por 12 meses.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que prescreve a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial de governo;
c)-Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

FLS. Nº

RUBRICA

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n.s 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de idenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer contravérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 24 de março de 2023.

SABRINA VIEIRA ARAÚJO
Secretária de Saúde

Maria da Solidade Bezerra Sousa
(CONTRATADO)

Testemunhas:

1ª Rayza Lourcany R. Santos

CPF: 051940653-29

2ª Romeria Moura Silva

CPF: 047.268.003-02